



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

**AUTÓGRAFO Nº. 3886 DE 04 DE JUNHO DE 2025**

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 60/2025** de autoria do Vereador Reginaldo Rocha Santana:

“Proíbe a cobrança de sacolas plásticas ou biodegradáveis em estabelecimentos comerciais do município de Embu das Artes, visando à proteção do consumidor e incentivo ao uso de alternativas sustentáveis.”

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança de sacolas plásticas ou biodegradáveis em supermercados, atacadistas e estabelecimentos comerciais similares localizados no município de Embu das Artes.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer, gratuitamente, sacolas reutilizáveis ou recicláveis aos consumidores, sempre que solicitado, como alternativa às sacolas plásticas ou biodegradáveis.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais deverão informar aos consumidores, de forma clara e visível, sobre a proibição da cobrança de sacolas plásticas ou biodegradáveis, bem como sobre a disponibilidade de alternativas sustentáveis.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – em caso de reincidência, suspensão temporária das atividades do estabelecimento.

**Art. 5º** Os estabelecimentos poderão conceder descontos aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis, como forma de incentivo à redução do uso de sacolas plásticas.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003600340036003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Marcelino Vieira, 50, 1º. Industrial, Embu - SP (CEP 06476-000) Fone: 288-1555





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 04 de junho de 2025

Abel Rodrigues Arantes

**Presidente**

Diego Lopes da Paixão

Gilberto Oliveira da Silva

**Vice-Presidente**

**1º Secretário**

Gideon Santos do Nascimento Júnior

Abidan Henrique da Silva

**2º Secretário**

**3º Secretário**

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 04 de junho de 2025

Everton dos Santos Costa

**Diretor Geral**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003600340036003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Marcelino de Souza, 50, 1º Industrial, Embu - SP (CEP 06476-000) Fone: 288-1535

